



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 71/2016
PREGÃO Nº 52/2016 - PMLS

CONTRATO Nº 192/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, DE BRITA MISTA SUJA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF sob nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Kerbermix Serviços de Concretagem LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.280.459/0001-46, com sede na Rodovia SC-283, Km 7, Vila Fragosos, no município de Concórdia – SC, representada neste ato, por sua sócia administradora, Senhora **Regina Kerber Portes Cadore Furlanetto**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.456.530 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 503.699.039-00, residente e domiciliado à Travessa José Reali, nº 100, apto 501, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 52/2016 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial:
item 1.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 52/2016–PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação no depósito de britas do Município, em dias úteis das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, até o dia 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.772,17 (trinta mil setecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	1.235,83	toneladas	Brita Mista Suja	R\$ 24,90	R\$ 30.772,17



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes

Proj/Ativ 2007 Diretoria de Infra Estrutura

154 3.3.90.00.00.00.00.716 – Aplicação Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do, objeto deste Contrato, à CONTRATADA conforme liberação dos recursos através da ADR convênio N° 2016TR 000650- Processo N° ER 33537160, após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento do material entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago quando do recebimento do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Nério Antonio Cason** ocupante do cargo de Secretário de Infra Estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de dezembro de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Regina Kerber Portes Cadore Furlanetto
Kerbermix Serviços de Concretagem EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Nério Antonio Cason
Secretário de Infra Estrutura
Fiscal do contrato